

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos respectivos actos e contratos com a assinatura de um gerente.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

#### 6.º

Fica desde já autorizada o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade unipessoal por quotas Talhos J. S. Amorim, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
2007398621

### EBBERT, ALVES & COSTA L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08929/050309; identificação de pessoa colectiva n.º 507289846; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/050309.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída por: 1) Dimas Mendes da Costa casado com Rosália das Neves Alves, na comunhão de adquiridos; 2) Nuno Alberto da Silva Alves casado com Sara Soares Espírito Santo, na comunhão de adquiridos; 3) Markus Ebbert, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ebbert, Alves & Costa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Barrosa, 264, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e importação de veículos automóveis e sua exportação.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Dimas Mendes da Costa, Nuno Alberto da Silva Alves e Markus Ebbert.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, *ALD* e *renting*, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme o original.

16 de Março de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
2008542106

### MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ARSIL II, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 09231/051230; identificação de pessoa colectiva n.º 507400682; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/051230.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída por 1) Gisela Patrícia de Oliveira Ribeiro, casada com Johny Soares Viana, na comunhão de adquiridos; 2) Pedro Reinaldo de Oliveira Ribeiro da Graça casado com Paula Cristina Balhau Seça da Graça Ribeiro, na comunhão de adquiridos; 3) Rui Alexandre de Oliveira Ribeiro casado com Maria José da Cruz Pinho, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Materiais de Construção ARSIL II, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua das Escolas, 110, C, lugar de Gualtar, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, a retalho e por grosso, de materiais de construção e afins, importação e exportação de material cerâmico, artigos sanitários e seus derivados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, duas iguais do valor de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gisela Patrícia de Oliveira Ribeiro e Pedro Reinaldo de Oliveira Ribeiro da Graça uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros, pertencente ao sócio Rui Alexandre de Oliveira Ribeiro.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já designados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente, bem como em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de veículos automóveis, a celebração de contratos de locação financeira, aluguer de longa duração e abertura de contas, é necessária a assinatura de dois gerentes.

5.º

Aos gerentes fica vedado assinar quaisquer documentos que aos negócios sociais não diga respeito, designadamente letras de favor, fianças, subfianças e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável por tais actos.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

§ único. A cessão total ou parcial de quotas, e as respectivas divisões, quando feitas a estranhos, carecem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, reservando-se aquela, em primeiro lugar, e estes, em segundo, o direito de preferência.

7.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra qualquer forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o balanço aprovado para o efeito.

§ único. A sociedade poderá ainda amortizar quotas por acordo do respectivo titular.

8.º

Em caso de dissolução por mútuo acordo, será requerida a nomeação judicial de um liquidatário, que deverá ser um dos gerentes, o qual procederá à partilha dos haveres sociais conforme melhor entender.

9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

Conferida, está conforme o original.

24 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
2010972988

VALE DE CAMBRA

### CAMBRAMOLDES — MOLDES E PLÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 773/990528; identificação de pessoa colectiva n.º 504443658; número e data da apresentação: 93/20050630.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2004.

25 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*.  
2007112000

BEJA

BEJA

### IMOPACTO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 502414480; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 02/20051018.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato, tendo em consequência o artigo 2.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

O texto actualizado do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2007865084

BRAGA

BARCELOS

### SOBARRO — OLARIA DO MINHO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Monte da Gandra, Manhente, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 316/19740525; identificação de pessoa colectiva n.º 500252343; data da apresentação: 29062005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referente ao ano do exercício de 2004.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Araújo Forte de Barros*.  
2008085791

### OLGA VALE — CONFECÇÃO TÊXTIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Loteamento Altamira, lote 15, Arcozelo, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4677/20011228; identificação de pessoa colectiva n.º 505607212; data da apresentação: 29062005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referente ao ano do exercício de 2004.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Araújo Forte de Barros*.  
2008085783

### CORTARVORE — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Vilela, Oliveira, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1659/19900307; identificação de pessoa colectiva n.º 502302380; data da apresentação: 29062005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referente ao ano do exercício de 2004.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Araújo Forte de Barros*.  
2008085694